



Direcção de Serviços de Saúde e Protecção Animal

Mensagem/Message nº	Data /Date	Nº de páginas (incl. A capa) / Number of pages (incl. cover sheet)
413/DSSPA	30 - 03- 2010	2
Nome do destinatário / Name of addressee (tipe)		Nº
Exmo Sr Director de Serviços Veterinários da Região (todos)		
De / From	URGENTE	
DGV/DSSPA		

ASSUNTO: APICULTURA – EDITAL

Para conhecimento e divulgação, junto se remete a V. Exa, o EDITAL referente ao Registo da Actividade Apícola – Declaração de Existências 2010.

Mais se informa que o Edital estará brevemente disponível no portal da DGV www.dgv.min-agricultura.pt, na pasta “Apicultura” do tema Saúde Animal.

Com os melhores cumprimentos.

O DIRECTOR DE SERVIÇOS

António Pina Fonseca

SQ
Anexo -doc. citado



EDITAL

ACTIVIDADE APÍCOLA – DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIAS

Susana Guedes Pombo, Directora-Geral de Veterinária, faz saber que:

1. Nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei nº 203/2005, de 25 de Novembro, e do Despacho nº 3838/2006 (II série de 17 de Fevereiro), os apicultores devem proceder à declaração anual de existências (Mod.490/DGV), de 1 a 30 de Junho de 2010.
2. A declaração anual de existências deve ser efectuada na Direcção de Serviços Veterinários da Região (DIV/NIV), nas organizações de apicultores protocoladas para o efeito ou em outros locais a designar.
3. A falta de declaração de existências no período indicado constitui contra-ordenação, punível com coima cujo montante mínimo é de € 100 e máximo de € 3.740 ou € 44.890, consoante o agente seja pessoa singular ou colectiva, nos termos do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei nº 203/2005, de 25 de Novembro.
4. É obrigatória a aposição do número de registo do apicultor em local bem visível dos apiários. Sempre que pretendam deslocar o(s) apiário(s), os detentores devem comunicar previamente à Direcção de Serviços Veterinários da Região de destino da futura implantação do(s) mesmo(s) (Mod. 488/DGV). As deslocações do(s) apiário(s) para zonas controladas devem ser previamente autorizadas pela Direcção de Serviços Veterinários da Região de destino da futura implantação do(s) mesmo(s)
5. Sempre que ocorram alterações significativas superiores a 20% do número de colmeias, o apicultor deverá fazer a declaração de alterações à declaração de existências, no prazo máximo de 10 dias úteis após a sua ocorrência (Mod. 490/DGV).
6. As declarações de alterações deverão ser efectuadas para alterações superiores ou iguais a 20 colónias do efectivo.
7. As infracções ao presente edital são punidas nos termos do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei nº 203/2005, de 25 de Novembro.
8. Este Edital entra imediatamente em vigor, solicitando-se a todas as autoridades veterinárias, policiais, administrativas e seus agentes que fiscalizem o seu integral e rigoroso cumprimento.

Direcção Geral de Veterinária, 25 de Junho de 2010

A DIRECTORA GERAL

(Susana Guedes Pombo)